



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Administração e
Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de
Contratos
Declaro para atender ao que dispõe no artigo
94 da Lei n.º 14.133/21 que o resumo do
contrato firmado entre o Município de
Alagoas foi publicado na imprensa Oficial
DOM e PNCP em 20 05 2026
US - 1316
DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS
(Serviço de 2025)

TERMO ADITIVO N.º 034/2026 – SESAU.

TERMO ADITIVO N.º 001 A CREDENCIAMENTO, VIA CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA – PARA COMPOR CADASTRO MUNICIPAL DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO E TÉCNICO DA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PARA SUPRIR A DEMANDA DE FORMA COMPLEMENTAR NA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, N.º 467/2025, FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E JUSCINETE FABIOLA DA SILVA ALMEIDA.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Graciliano Freitas, s/n.º, nesta cidade, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **LUCIANO SÉRGIO DE JESUS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 634.***-***-72, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **JUSCINETE FABIOLA DA SILVA ALMEIDA**, Pessoa Física, inscrita no CPF/MF sob o n.º 001.215.***-24, com endereço à Praça do Parque Florestal, s/n, Centro, CEP: 48.005-209, Alagoas, Bahia, prestadora de serviço no âmbito do SUS, por força do **Contrato n.º 467/2025**, firmado pelas partes aqui qualificadas, em 28 de outubro de 2025, ajustam a celebração do presente termo aditivo nos seguintes termos

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por escopo o repasse de assistência financeira complementar transferido pela União, por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), a fim de assegurar o pagamento dos pisos nacionais estabelecidos na Lei n.º 14.434/2022 dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme **processo administrativo n.º 3095/2026**.

Parágrafo único. Os valores repassados nos termos deste instrumento destinam-se exclusivamente à complementação da remuneração de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, com vistas ao cumprimento dos pisos estabelecidos pela Lei n.º 14.434/2022, sendo vedada a utilização para destinação diversa.

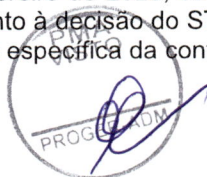
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES A SEREM REPASSADOS

O **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará os repasses conforme definição, periodicidade e transferência pelo Ministério da Saúde / União de acordo com o montante apurado no InvestSUS, sendo estimado para fins de empenho o valor total de **R\$ 9.103,05 (nove mil, cento e três reais e cinco centavos)**, apurado nos termos e limites estabelecidos pelo Ministério da Saúde/União, e instituído através da Emenda Constitucional n.º 127/2022, Lei Federal 14.434/2022 e Lei Complementar Municipal n.º 168/2023, para cumprimento do piso nacional dos profissionais de enfermagem e correspondente ao valor estimado da complementação da União, em razão da atualização dos valores, correspondente ao **período de fevereiro de 2026 a outubro de 2026**.

§1º O valor do repasse será realizado de acordo com a periodicidade e as determinações da União/Ministério da saúde, estando a(s) transferência(s) para a contratada condicionada(s) ao recebimento da complementação efetivamente repassada pelo Governo Federal na forma estabelecida na Portaria GM/MS n.º 10.252, de 23 de fevereiro de 2026, ou outra norma federal que vier a ser regulada, em conta corrente específica.

§2º A transferência de assistência financeira complementar da União, objeto do presente termo, destina-se exclusivamente à finalidade estabelecida na Cláusula Primeira deste instrumento e não altera qualquer condição, obrigação ou preço dos serviços constantes no Contrato n.º 467/2025, nem será computada ou acumulada para qualquer outro efeito.

§3º Os valores correspondem a transferência da Assistência Financeira Complementar da União, por força da Portaria GM/MS n.º 10.252, de 23 de fevereiro de 2026, ou outra norma federal que vier a ser regulada, em conta corrente específica, em cumprimento à decisão do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 7222, e serão repassados em conta corrente específica da contratada.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO

O repasse será realizado após a(s) transferência(s) da União, atendendo aos prazos normatizados pelo Ministério da Saúde e serão contemplados os profissionais que atenderem aos requisitos e valores definidos na Portaria GM/MS nº 10.252, de 23 de fevereiro de 2026, ou outra norma federal que vier a ser regulada pelo município de Alagoins.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme Portaria GM/GM N.º 1.135, de 16 de agosto de 2023 do Ministério da Saúde, Art. 1120-F, a prestação de Contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG do respectivo ente federativo beneficiado;

Parágrafo único. As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata a Portaria citada, deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETROATIVIDADE DOS EFEITOS

Conforme a Portaria GM/MS nº 5793, de 28 de novembro de 2024 e 6.565, de 28 de janeiro de 2025, 6.648, de 25 de fevereiro de 2025 e 6.807, de 27 de março de 2025, os recursos da Assistência Financeira Complementar serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde estaduais, municipais e distrital, da seguinte forma:

- I - Os valores relativos às competências de fevereiro de 2026, estão dispostos no Anexo da Portaria de Consolidação GM/MS nº 10.252, de 23 de fevereiro de 2026;
- II - Os valores relativos à competência de março a outubro de 2026 terão estimativa/média simples entre última portaria.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta do orçamento vigente no Exercício/2026, do Município de Alagoins – Bahia, através da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
SESAU	2022	33.90.36	605

CLÁUSULA SÉTIMA – AMPARO LEGAL

O presente instrumento consiste no repasse da Assistência financeira Complementar às Entidades privadas com e sem fins lucrativos que complementem o Sistema único de Saúde – SUS e que atendem mais de 60% SUS, com fundamento estabelecido na EMENDA CONSTITUCIONAL nº 124/2022; Portaria GM/MS nº 10.252, de 23 de fevereiro de 2026 e Lei Complementar Municipal nº 168 de 19 de setembro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Alagoins, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este instrumento, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Alagoins, 12 de maio de 2026.

LUCIANO SÉRGIO DE JESUS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

JUSCINETE FABIOLA DA SILVA ALMEIDA
CONTRATADA
00121564522

TESTEMUNHAS:

Luciano Sérgio de Jesus Santos
CPF/MF: 96523140563

Juscinete Fabiola da Silva Almeida
CPF/MF: 077.516.315-54





CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 11/06/2026, que **JUSCINETE FABIOLA DA SILVA ALMEIDA**, CPF: **001.215.675-24**, **NÃO CONSTA** no **cadastro de responsáveis declarados inidôneos** para participar de licitação na Administração Pública.

O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.

O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado*; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

*O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **11/07/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código YWZK20260611161248

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JUSCINETE FABIOLA DA SILVA ALMEIDA**

CPF/CNPJ: **001.215.675-24**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

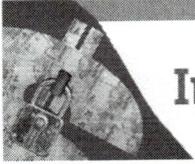
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:20:22 do dia 27/05/2026 , com validade até o dia 26/06/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: SKMqYKsqHMaz6KSEWEB5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (27/05/2026 às 16:20) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 001.215.675-24.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A17.4419.83D6.4657 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo n.º 032/2026 – SESAU – Contratante: Município de Alagoinhas – Contratada: **IGUARACI CARIBÉ OLIVEIRA RIBEIRO**. – Fundamento Legal: Art. 124, II, “d” da Lei Federal n.º 14.133/2021. – O presente Termo tem por escopo o repasse de assistência financeira complementar transferido pela União, por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), a fim de assegurar o pagamento dos pisos nacionais estabelecidos na Lei n.º 14.434/2022 dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, do Contrato n.º 473/2025. – Data de Assinatura: 14/05/2026.

Termo Aditivo n.º 034/2026 – SESAU – Contratante: Município de Alagoinhas – Contratada: **JUSCINETE FABIOLA DA SILVA ALMEIDA**. – Fundamento Legal: Art. 124, II, “d” da Lei Federal n.º 14.133/2021. – O presente Termo tem por escopo o repasse de assistência financeira complementar transferido pela União, por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), a fim de assegurar o pagamento dos pisos nacionais estabelecidos na Lei n.º 14.434/2022 dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, do Contrato n.º 467/2025. – Data de Assinatura: 14/05/2026.

Termo Aditivo n.º 035/2026 – SESAU – Contratante: Município de Alagoinhas – Contratada: **JAQUELINE BARBOSA JESUS DOS SANTOS**. – Fundamento Legal: Art. 124, II, “d” da Lei Federal n.º 14.133/2021. – O presente Termo tem por escopo o repasse de assistência financeira complementar transferido pela União, por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), a fim de assegurar o pagamento dos pisos nacionais estabelecidos na Lei n.º 14.434/2022 dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, do Contrato n.º 477/2025. – Data de Assinatura: 14/05/2026.

Termo Aditivo n.º 037/2026 – SESAU – Contratante: Município de Alagoinhas – Contratada: **MICHELE ALMEIDA COSTA XAVIER**. – Fundamento Legal: Art. 124, II, “d” da Lei Federal n.º 14.133/2021. – O presente Termo tem por escopo o repasse de assistência financeira complementar transferido pela União, por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), a fim de assegurar o pagamento dos pisos nacionais estabelecidos na Lei n.º 14.434/2022 dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, do Contrato n.º 472/2025. – Data de Assinatura: 14/05/2026.

Termo Aditivo n.º 038/2026 – SESAU – Contratante: Município de Alagoinhas – Contratada: **CLAUDIA VIRGINIA OLIVEIRA DE CARVALHO**. – Fundamento Legal: Art. 124, II, “d” da Lei Federal n.º 14.133/2021. – O presente Termo tem por escopo o repasse de assistência financeira complementar transferido pela União, por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), a fim de assegurar o pagamento dos pisos nacionais estabelecidos na Lei n.º 14.434/2022 dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, do Contrato n.º 471/2025. – Data de Assinatura: 14/05/2026.

Termo Aditivo n.º 039/2026 – SESAU – Contratante: Município de Alagoinhas – Contratada: **JULIA URSULA LINS BARBOSA**. – Fundamento Legal: Art. 124, II, “d” da Lei Federal n.º 14.133/2021. – O presente Termo tem por escopo o repasse de assistência financeira complementar transferido pela União, por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), a fim de assegurar o pagamento dos pisos nacionais estabelecidos na Lei n.º 14.434/2022 dos enfermeiros,